

RESOLUÇÃO COMAS - SP N° 1363, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Publicado no DOC em 19/09/2018 – Pág. 46 – Não substitui a publicação oficial

Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Familiar - modalidade Família Acolhedora, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993; a Lei Municipal n° 12.524, de 1 de dezembro de 1997; o Decreto n° 38.877, de 21 de dezembro de 1999; o artigo 3º, o incisos XII, XV, da Resolução COMAS-SP n° 568/2012 (Regimento Interno), em reunião ordinária de 11 de setembro de 2018 e,

CONSIDERANDO as conclusões alcançadas pelo plenário do COMAS-SP, após parecer dos membros da Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos (CPP) e Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), cujas finalidades, dentre outras, conforme Resolução n° 568/2012 - COMAS-SP (Regimento Interno), em seu artigo 37, parágrafo segundo, inciso V manifestar-se a respeito dos assuntos relacionados ao aspecto da execução financeira e orçamentária da Política de Assistência Social e do FMAS e parágrafo terceiro, incisos IV e V, são as de manifestar-se sobre matérias relacionadas à constitucionalidade e à legalidade dos atos normativos expedidos no âmbito do SUAS, bem como quanto à efetivação dos direitos assegurados aos destinatários da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CMDCA/COMAS n° 002/2014 e n° 003/2016 que dispõem sobre a Regulamentação e Normatização de Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a Portaria 46/10/SMADS - Tipificação da Rede Socioassistencial e regulação de Parceria da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO os Ofícios 1646/2018, encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e n° 5914/2018/MARS/DIGOGE 2 encaminhado pela Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao Comas/SP;

CONSIDERANDO as Leis Federais n° 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e n° 12.010/09;

CONSIDERANDO Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, alterada pela Lei Federal n° 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, elaborado pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução/CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar o Serviço de Acolhimento Familiar - modalidade Família Acolhedora da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, conforme anexo I.

Parágrafo Único: - Após a implantação do serviço a SMADS apresentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Relatório de Avaliação para análise da Comissão de Políticas Públicas, Defesa de Direitos e Legislação e Comissão de Finanças e Orçamento e deliberação em plenária ordinária.

Artigo 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maria Isabel Meunier Ferraz
Presidenta COMAS